Ofício nº 2010/2021

Parauapebas, 16 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas
Av. F – Beira Rio II
Parauapebas – PA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste das remunerações dos servidores públicos municipal de Parauapebas e dá outras providências.

Solicitamos a V. Exa. que seja atribuído ao processo o regime de **URGÊNCIA** nos termos do Art. 54 da Lei Orgânica do Município de Parauapebas.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____/2021.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder reajuste de 3,54% (três vírgula cinquenta e quatro por cento) sobre o vencimento base dos servidores públicos municipais.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Parauapebas, 16 de dezembro de 2021.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____ / 2021.

Exmo. Sr. Presidente e demais Vereadores (as),

É com grande satisfação que submetemos à apreciação desta Egrégia Casa de Leis o presente projeto de lei que trata da concessão de reajuste aos vencimentos dos servidores públicos municipal, conforme determinação insculpida no art. 37, inciso X da Constituição Federal que reza:

> "Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> X - **a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do Art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica**, observada a iniciativa privativa em cada caso,

**Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br**

> assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;"

Vale consignar, ainda, a determinação da Instrução Normativa nº 004/2015, do TCM-PA:

> Art. 3º. A fixação da remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal será instituída, obrigatoriamente, por **lei específica, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal**, a qualquer tempo, nos termos do art. 37, X, c/c art. 61, 1,II, 'a', da CF/88.

Importante pontuar, inicialmente, a diferença existente na definição de reajuste e revisão geral. O reajuste, também chamado de aumento, nada mais é que uma conveniência da Administração Pública de proceder à correção de distorções remuneratórias. Enquanto que a revisão geral anual tem por objetivo assegurar a manutenção do poder de compra da remuneração dos servidores públicos, face aos efeitos da inflação. Ou seja, não se trata de aumento real, mas apenas nominal.

Considerando a realidade orçamentária deste Município e os limites de gastos com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como a política de valorização dos servidores públicos, que vem sendo adotada neste governo, elaborou-se a presente proposta de aumento no total de 3,54% (três vírgula cinquenta e quatro por cento).

Com a presente proposta o Governo reafirma sua posição em favor da valorização dos servidores.

Ora, justifica-se a proposta como medida para amenizar as perdas remuneratórias que impactam no cumprimento das obrigações mensais dos servidores para a consecução do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Assim, ilustres membros dessa Casa Legislativa, observando-se que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários, embora estejam sob controle, persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores e, considerando que os gastos com o pessoal, referidos no presente projeto de lei, estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar n° 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal,afirma-se que o presente projeto está em consonância aos ditames constitucionais, aguardamos sua aprovação, com a valiosa colaboração de colocá-lo em tramitação sob o **regime de urgência**.

Parauapebas, 16 de dezembro de 2021.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br